DECISÃO SOBRE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 – CRQ XIV

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 010/2026
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 03/2026 (Compras.gov.br)
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, tipo Hatch 100% Elétrico (BEV) para o CRQ-XIV
IMPUGNANTE / REQUERENTE: Renault do Brasil S/A (CNPJ: 00.913.443/0001-73)

1. DOS FATOS E DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de Pedido de Esclarecimento e Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, interposto tempestivamente pela empresa Renault do Brasil S/A, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Requerente apresentou questionamentos técnicos relativos à especificação de airbags, instalação de acessórios, tributação/IPVA e manutenções preventivas, além de impugnar formalmente as exigências atinentes às rodas de liga leve e ao prazo de entrega dos veículos.

Recebida e conhecida a peça pela Comissão de Contratação, passam-se às análises e decisões fundamentadas.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. Do Sistema de Airbags

A empresa indaga se será aceito veículo equipado com 6 (seis) airbags (frontais e de cortina dianteiros/traseiros), em substituição aos airbags laterais nos bancos.

Esclarecemos que SIM, SERÁ ACEITO. A configuração proposta, composta por 6 (seis) airbags (frontais e de cortina dianteiros e traseiros), atende e supera os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, sendo plenamente aceita para o certame.

2.2. Dos Acessórios (DRL e Faróis de Neblina)
A requerente solicitou-se esclarecimento quanto à aceitação de acessórios originais instalados em concessionária ou transformadora homologada.

Esclarecemos que SERÃO ACEITOS APENAS SE FOREM ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS INSTALADOS NA REDE DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS. Serão aceitos acessórios originais instalados na rede de concessionárias autorizadas da fabricante antes da entrega técnica, desde que mantida integralmente a garantia de fábrica do veículo. Não serão aceitas adaptações realizadas por empresas transformadoras independentes não oficiais.

2.3. Do Emplacamento e IPVA / Imunidade Tributária

Indagou-se se para o emplacamento e cotação da proposta deverá ser considerada a isenção/incidência do IPVA.

Comunicamos que o licitante deverá cotar sua proposta observando a legislação tributária local aplicável. Esclarece-se que o Conselho Regional de Química da 14ª Região (CRQ-XIV), na qualidade de Autarquia Pública Federal, goza de imunidade tributária recíproca (art. 150, VI, "a", da Constituição Federal). O CRQ-XIV fornecerá toda a documentação institucional necessária para que a Contratada proceda ao registro, licenciamento e emplacamento dos veículos perante o DETRAN-AM com o devido reconhecimento da imunidade tributária/isenção cabível.

2.4. Das Revisões (Manutenções Preventivas)

A Requerente questiona quem custeará as revisões periódicas (manutenções preventivas) ordinárias do veículo e qual a estimativa de quilometragem.

Explicitamos que as revisões periódicas e manutenções preventivas de rotina correrão por conta do CRQ-XIV (Contratante), por se tratar de contrato de aquisição de bens (compra e venda). À empresa vencedora/Contratada caberá, única e exclusivamente, a prestação da garantia legal e contratual contra defeitos de fabricação (manutenção corretiva).

3. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CLÁUSULAS DO EDITAL

3.1. Da Exigência de Rodas de Liga Leve

A Impugnante pleiteia a alteração da exigência de rodas de liga leve para rodas de aço.

O pleito foi analisado e julgado IMPROCEDENTE. A definição das especificações técnicas e do padrão do bem a ser adquirido é faculdade e prerrogativa discricionária da Administração Pública, motivada na fase de planejamento (ETP e TR), visando assegurar o padrão de representatividade, eficiência aerodinâmica e valorização patrimonial da frota institucional do CRQ-XIV. A exigência é mantida na íntegra.

3.2. Do Prazo de Entrega (De 60 para 120 Dias)

A impugnante solicita a ampliação do prazo de entrega de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) dias corridos.

A solicitação foi analisada e julgada PROCEDENTE. Em homenagem aos princípios da ampla competitividade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, e considerando a complexidade logística de faturamento, transporte e preparação de veículos 100% elétricos (BEV) para a praça de Manaus/AM, ACOLHE-SE O PLEITO PARA AMPLIAR O PRAZO DE ENTREGA PARA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS.

4. DISPOSITIVO E DETERMINAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO

Ante o exposto, o Pregoeiro decide:

1. CONHECER da peça apresentada por tempestiva;
2. PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS aos itens 2.1 a 2.4 acima;
3. NEGAR PROVIMENTO à impugnação quanto à exigência de rodas de liga leve;
4. DAR PROVIMENTO à impugnação para alterar o prazo de entrega dos veículos para até 120 (cento e vinte) dias corridos.

Tendo em vista que a alteração do prazo de entrega afeta diretamente a formulação das propostas comerciais pelos licitantes, determina-se a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL com a consequente REABERTURA DO PRAZO, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se no Portal Compras.gov.br, no PNCP e no sítio eletrônico do CRQ-XIV.

Manaus-AM, 30 de outubro de 2026.

TATIANI FREITAS LOBO:79874002115

Assinado de forma digital por TATIANI FREITAS LOBO:79874002115
Dados: 2026.10.30 11:55:30 -03'00'

TATIANI FREITAS LÔBO
Assessora em Licitações e Contratos do CRQ-XIV